

EXT.

INT.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
51849-31.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
27/6/2017 - 9:25



Dados Gerais do Processo			
Número Único	51849-31.2017.8.06.0112/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	27/06/2017 09:21	Volumes	1
Just.Gratis	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
Requerente : LUIZ CAVALCANTE LOPES			
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA			



ACTUS
Advogados Associados

fls. 2

FLS. 02.154
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ☐ VARA DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

COMARCA JUAZ DO NORTE
51849-31.2017.8.06.0112



LUIZ CAVALCANTE LOPES, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº: 20162553603 SSP/CE e do CPF nº: 625.140.293-84, residente e domiciliado em Rua Anita Neves Lima Couto, nº 62, Frei Damião, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, não sendo óbice à benesse a constituição de advogado. Senão vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Recebido em: 08/06/2018
Clerito Barbosa A. F. Lemos
Distribuidor



Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de Julho de 2016, tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura em tíbia esquerda
2. Fratura em mão e punho esquerdos;

Em virtude das lesões sofridas a requerente precisou ser submetida a tratamento de imobilização, ambulatorial e medicamentoso, carecendo de um longo período de recuperação. Como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, prejudicando o desempenho de suas atividades cotidianas.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em 09 de Novembro de 2016, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

À vítima de acidente de veículo automotor aplica-se a Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), conforme disposto no Art. 3º, II:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Entre o que é devido (R\$ 13.500,00), conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo (R\$ 9.450,00), resta clara como a luz do sol uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Saliente-se que, a comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficientes para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, independentemente de culpa (art. 5º da Lei 6194/74), se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA
CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg:



27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. [...] A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Assim sendo, buscando o pagamento integral do *quantum* devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Diante da violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão (Art. 189, CPC). Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição.

Com as ações referentes ao Seguro DPVAT não seria diferente. Nesse sentido, o Enunciado Sumular nº 405 dispõe que “**A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos**”, cujo termo inicial é a ciência da incapacidade (Súmula 278, STJ) ou, tendo havido pagamento administrativo parcial, interrompe-se o prazo prescricional, iniciando-se um novo prazo trienal a partir desse momento (TJ-PE - APL: 28405020108171370 PE 0002840-50.2010.8.17.1370 ; TJ-SP - APL: 02192464320108260100 SP 0219246-43.2010.8.26.0100).

Portanto, claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**,



sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Antônio Allan Leite Saraiva (OAB/CE 23.502)** ou **Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;

- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial;
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Barbalha-CE, 09 de Junho de 2017.

Bruna Reinaldo do Nascimento Santana
OAB/CE 36.955

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787



ACTUS
Advogados Associados

Jureg **FLS. 06124**
SECRETARIA
DE JUSTIÇA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Luiz Calvoante Lopes, brasileiro, casado, autônomo,
portador do RG nº 20.625.53603 SSP/CE e CPF nº 625.140.293-
84, residente e domiciliado em Rua Anita Neves Lima
Route, nº 62, Frei Domíngos, cidade de J. do Norte.

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 08 de dezembro de 2016.

x

LUIZCAVALCANTE LOPES



ACTUS
Advogados Associados

FLS. 07 ^{fls. 7} NSM
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

DECLARA nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 08 de dezembro de 2016

x

LUÍZ CAVALCANTE LOPES

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

SINISTRO 3160628164 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIZ CAVALCANTE LOPES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO LUIZ CAVALCANTE LOPES

CPF/CNPJ: 62514029384

Posição em 08-11-2016 09:21:43

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 9.450,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
09/11/2016	R\$ 9.450,00	R\$ 0,00	R\$ 9.450,00



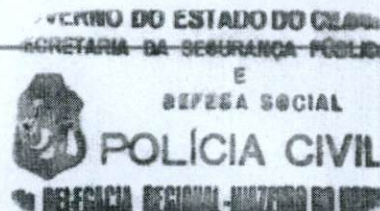
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

FLS. 09 154
SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 14545 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **30/09/2016 14:07:54**
Data / Hora da Ocorrência: **08/07/2016 21:00:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA SENHOR DO BONFIM**
Complemento:
Bairro: **JOAO CABRAL** Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Ponto de Referência: **CRUZ, COM A RUA NOSSA SEN. APARECIDA**



Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LUIZ CAVALCANTE LOPES**
Nascimento: **23/02/1973** CPF: **625.140.293-84**
RG: **20162553603** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE LOPES**
ANTÔNIO CAVALCANTE LOPES
Endereço: **RUA ANITA NEVES LIMA COUTO, 62**
Bairro: **FREI DAMIÃO**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
País: **BRASIL**

UF: **CE**

CEP:

Telefone:

Histórico

Advertida das penalidades previstas nos artigos 340 e 342 do CPB, afirma a vítima que na hora, local e data informados, saía da casa de um amigo quando, ao atravessar a rua, foi atropelado por uma motocicleta e desmaiou no local, tendo o condutor se evadido do local sem prestar socorro, não sendo assim identificado, como também o veículo; Afirma que no impacto da colisão fraturou a perna e a mão esquerdas, tendo sido socorrido por populares para o Hospital Regional do Cariri, onde se submeteu a cirurgia e ficou hospitalizado por 28 (vinte e oito). E nada mais disse//////////

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

FRANCISCO FINEZIO FERREIRA DE AZEVEDO SEGUNDO - MAT.: 300126-1-5

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: **xLUIZCAVALCANTE LOPES**

VISTO DO DELEGADO(A):

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - MAT.: 133850-1-7

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: LUIZ CAVALCANTE LOPES Prontuário: 92394 Admissão: 08/07/2016
Data Nasc.: 23/02/1973 Idade: 43 ano(s) 4 mes(es) e 13 dia(s) Telefone: 88 88339634
Mãe: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE
Sexo: Masculino RG: Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP: 63010-000 Bairro: TRIANGULO
Endereço: SOCORRO NOROES MOTA 1110

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador: WONESKA RODRIGUES PINHEIRO Horário: 21:40
Eixo: pte vítima de atropelamento (sic), apresenta dor em região abdominal, em mie e lesão em dedo da mão esquerda
Programa: TRAUMA MAIOR
Fator precipitante: MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO
15 Temp.: Glicemia: Régua: Pulso/FC:

ATENDIMENTO

Médico: RANIERY SOARES SOBREIRA MACHADO CRM: 22566
Nº Atendimento: 331477 P.A.: Acidente: Sim Agressão: Não Peso:
Eixo: PEQUENAS CIRURGIAS
Hipótese Diagnóstico: AGRESSAO POR MEIO DE IMPACTO DE UM VEICULO A MOTOR
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO NA CALÇADA DA SUA CASA POR MOTOCICLISTA (SIC), VEM AO HOSPITAL COM FORTES DORES EM REGIÃO PÉLVICA, MIE, E LESÃO EM 2 QUIRODÁCTILO ESQUERDO. A/E REG, LOTE, NORMOCORADO, EUPNEICO FC 100BPM
ACV RCR 2T BCNF S/S
ABD INDOLOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDA S/ MASSAS PALPAVEIS

EXAME

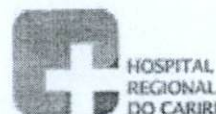
Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX MAO E AP/OBLIQUO (0204040094) AMB	08/07/201 21:57	Não	Pendente
RX PERNA E AP/P (0204060168)	08/07/201 21:57	Não	Pendente
US ABDOMINAL TOTAL (0205020046)	08/07/201 21:57	Não	Pendente
RX COLUNA TORACICA AP/LATERAL (0204020093)	08/07/201 21:57	Não	Pendente
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	08/07/201 21:57	Não	Pendente

PRESCRIÇÃO

Médico: RANIERY SOARES SOBREIRA MACHADO CRM: 22566 08/07/16 21:58

Prescrição	Horário:
AVALIAÇÃO ORTOPEDISTA	

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



SECRETARIA
DA 2ª VARA CÍVEL
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: LUIZ CAVALCANTE LOPES
Endereço: SOCORRO NOROES MOTA 1110
Bairro: TRIANGULO
CEP: 63010-000

Prontuário: 92394
Idade: 43 ano(s) 5 mes(es) e 12 dia(s)
UF: CEARÁ Sexo: Masculino
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: TRAUMATO- Enfermaria: 03 Leito: 410
Internação 2016-07-17 00: 15:50 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO SOFRENDO FRATURAS DE MÃO ESQUERDA E PERNA ESQUERDA.

Exames Realizados

RADIOGRAFIAS E EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS

Terapêutica Utilizada

OSTEOSSÍNTESE DE FRATURAS DE MÃO ESQUERDA.
OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DE TÍBIA ESQUERDA.

Diagnóstico

S823 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S823	FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA
Não	S62	FRATURA AO NIVEL DO PUNHO E DA MAO

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 07/08/2016

Observações Complementares

EXAMES GERAIS+FISIOTERAPIA+ACOMP AMBULATORIAL COM DR. LEONARDO TAITIRO+CURATIVOS
DIÁRIOS+ATESTADO MÉDICO+ANALGÉSICOS.

Responsável

Médico: ABEL TENÓRIO DE MACEDO FILHO

Data: 07/08/2016

Dr. Abel Tenório de Macedo Filho
CRM 21548

Agendamento		
Dr. Leonardo Taitiro		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

HOSPITAL
REGIONAL
DO CARIRIOrganização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociaisGOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

NOME: LUIZ CAVALCANTE LOPES
DATA DE NASCIMENTO: 23/02/1973
SOLICITANTE: Dr. RANIERY SOARES SOBREIRA MACHADO
SETOR SOLICITANTE: EMERGENCIA
DATA DO EXAME: 08/07/2016
DATA DO LAUDO: 08/07/2016
EXAME: ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL FOCADA NO TRAUMA-FAST

PRONTUÁRIO: 092394

ENFERMARIA/LEITO: ESPERA/01

RELATÓRIO

Exame dinâmico realizado com transdutor convexo, com 3,5 a 5,0 MHz, realizando-se seis cortes padrão, descritos abaixo:

Corte longitudinal do QSD: Lobo direito hepático íntegro, rim direito de contornos regulares e padrão corticomedular preservado, espaço de Morrison sem líquido livre.

Corte longitudinal do QSE: Baço de contornos regulares e ecotextura característica sem alteração dos seus vasos, rim esquerdo preservado, espaço espleno renal sem conteúdo líquido.

Corte transversal subxifoide: Lobo hepático esquerdo de contornos regulares sem alterações texturais, região pericárdica de aspecto ecográfico normal, não se visualizando derrame.

Corte transversal suprapúbico: Bexiga plena e de conteúdo anecoico homogêneo, não sendo observado fluido livre no recesso retrovesical.

Corte longitudinal da base torácica direita: Ausência de derrame pleural, observando-se deslizamento entre as superfícies parietal e visceral da pleura com presença de artefato em cauda de cometa (linhas B).

Corte longitudinal da base torácica esquerda: Achados ecográficos semelhantes aos da base contralateral.

Achados adicionais: Nefrolitíase bilateral.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Estudo FAST negativo.

Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM-CE 13064
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 05/08/16 13:13

Paciente: LUIZ CAVALCANTE LOPES
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA
1º Auxiliar:
Enfermeiro: MARINA MENDES LUIZ
Instrumentador:
Prontuário: 92394
Enfermaria: Sala Cirurgica
Anestesiologia: ** Não Informado **
2º Auxiliar:
Circulante:
Dt. Nascimento: 23/02/1973
Leito: 04G

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	N
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	S

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	S
0408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	N

Diagnóstico pré-operatório:

** Não Informado **

Relatório Imediato do Patologista:

** Não Informado **

Exame Radiológico:

Não Informado **

Contagem Compressas e Instrumental:

** Não Informado **

Acidentes e Incidentes:

** Não Informado **

Anestesia | Ocorrências Principais:

** Não Informado **

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

** Não Informado **

Grau de Contaminação: Potencialmente Contaminada Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

- 1 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
- 2 - ANTISEPSIA + CAMPOS ESTÉREIS
- 3 - INCISÃO TRANSPATELAR EM MIE
- 4 - DIVULSÃO POR PLANOS + INICIADOR EM CANAL MEDULAR DE TIBIA COM PONTO DE ENTRADA SOB CONTROLE RADIOSCÓPICO
- 5 - PASSAGEM DE FIO GUIA + REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA + FRESAGEM DE CANAL MEDULAR
- 6 - PASSAGEM DE HASTE INTRAMEDULAR + BLOQUEIOS DISTAIS E PROXIMAIS
- CONTROLE RADIOSCÓPICO OK
- 7 - REVISÃO E HEMOSTASIA + SUTURA POR PLANOS ATÉ A PELE

- 1 - PACIENTE EM DDH COM MSE SOB MESA DE MÃO E ANESTESIA
- 2 - INCISÃO DORSAL PARA MECARPO-FALANGE DE 1º QE + DIVULSÃO POR PLANOS ATÉ FOCO DE LUXAÇÃO DE BENNET
- REDUÇÃO CRUENTA + FIXAÇÃO COM FIO DE KIRSCHNER CRUZADOS + FIXAÇÃO DO 1º MTC PARA O 2º MTC COM POLEGAR EM POSIÇÃO NCIONAL SOB CONTROLE RADIOSCÓPICO
- 4 - REVISÃO E HEMOSTASIA + SUTURA POR PLANOS ATÉ E PELE

- 1 - INCISÃO EM 3º QE DORSAL + DIVULSÃO POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA
- 2 - REDUÇÃO CRUENTA + FIXAÇÃO COM FIO DE KIRSCHNER
- 3 - VERIFICADO INSTABILIDADE DE FRATURA DEVIDO TRAÇO TRANSVERSO, OPTADO ENTÃO PELA FIXAÇÃO DE FRATURA COM PARAFUSO CANULADO 3.0
- 4 - REDUÇÃO CRUENTA + PASSAGEM DE FIO GUIA
- 5 - CONTROLE RADIOSCÓPICO OK
- 6 - PASAGEM DE BROCA CANULADA
- 7 - PASSAGEM D PARAFUSO DE HERBERT 30MM SOB CONTROLE RADIOSCÓPICO
- 8 - REVISÃO E HEMOSTASIA
- 9 - SUTURA POR PLANOS ATÉ A PE

Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa
Ortopedia / Traumatologia
CREMECE 16778

Data 05/08/16

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense S/N. Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E FÍSICA

Prolegar Direita

PROIBIDO PLASTIFICAR

LUIZCAVALCANTE LOPES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2016255360 - 3 DATA DE 19/09/2016
EXTRAL EXPEDIÇÃO

NOME
LUIZ CAVALCANTE LOPES

FILIAÇÃO
ANTONIO LOPES DA SILVA
MARIA DE FATIMA CAVALCANTE

NATURALIDADE
CARIRIACU - CE DATA DE NASCIMENTO
23/02/1973

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MARROCOS TERMO: 6797 FOLHA: 98
LIVRO: B-17 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CPF

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08/83

P.: 199

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
625.140.293-84

Nome
LUIZ CAVALCANTE LOPES

Nascimento
23/02/1973

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

307

SEC
DA 2ª VILA CIVEL
J. DO NORTE - CE

FLS. 34/154

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, LUIZ CAVALCANTE LOPES

RG nº 2016255360-3, data de expedição 19/03/16, Órgão SSP-CE,

CPF nº 625.140.293-84, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA ANITA NEVES LIMA COUTO</u>
Número	<u>62</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>FREI DAMIÃO</u>
Cidade	<u>JUAZEIRO DO NORTE</u>
Estado	<u>CEARA</u>
CEP	<u>63043-380</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 3572-0398 / 99779-2255</u>
E-mail	<u>(88) 99981-8213</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: JUAZEIRO DO NORTE-CE 11-10-2016

Assinatura do Declarante: LUBCAVALCANTELOPES

Nº DO CLIENTE
6940001-6

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438,
de 26 de abril de 2002.



Para agilizar seu atendimento, utilize o e-mail
sempre que entrar em contato conosco.

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3

Grupo Enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 439585451

Rota 14 13000 24 506293 - 0 Data de Emissão 21/07/2016

Nome MARIA DE FATIMA CAVALCANTE SILVA

End. Postal RU ANITA NEVES LIMA COUTO 00062
FREI DAMIAO - JUAZEIRO DO NORTE -

Medidor 5007643

Poste 0000 D02E

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 585209293-20

CGF

Nome do Responsável

DATAS			ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.		
Jul/2016	21/07/2016	22/08/2016	Conjunto	JUAZEIRO DO NORTE	
ICMS			Mês	Mai 2016	EUSD 15,56
			DÍGRI = 0,00 P		
			Padrão Individual		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual
49,05	27,00%	13,24	5,07	10,15	20,30
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			DIC		
2EB3.CB95.2876.B05F.0FCB.DD08.A489.041B			FIC	3,23	6,47
			DMIC	2,86	
			Apuração Individual		
			Mensal	Trim.	Anual
			0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO							
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
553	483	1,00	70	0,00	70	0,70058	49,05
21/07/16	21/06/16		30 DIAS		70		49,05
DESCRIÇÃO							
VALOR CONSUMO DO MES							49,05

VENCIMENTO

28/07/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

49,05

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)											
Energia	21,50												
Transmissão	0,53												
Distribuição	7,49												
Encargos Setoriais	3,76												
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	15,77												
TOTAL	49,05												

CONSUMO CONSCIENTE EMISSÃO DE CO ₂ (kg/kWh)		
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecoelce.		
Emitido kg(CO ₂)	Compensado kg(CO ₂)	Consciência Ecológica (% CO ₂)
30,25	0,00	0

informações importantes e avisos de vencimento

A COELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Consta desta fatura R\$ 2,53 referente a PIS e COFINS.

Ret. 1,25% e Ret. 1,00% sobre o valor da fatura de 49,05 R\$ e 10,00 R\$.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
27/6/2017 -
9:33

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	51849-31.2017.8.06.0112 / 0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	27/06/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes
Nome
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Requerente : LUIZ CAVALCANTE LOPES
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 27 de Junho de 2017


Responsável

CONCLUSOS ao MM Juiz
feito em 30/06/2017
O(A) Diretor(a)

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 51849-31.2017-8.06.01210
 Com tramitação pela 2ª Vara CIVEL foi
 auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
 peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
 convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
 física, cuja última folha possui a
 numeração 18, passando a
 tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
 verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 14 de Maio de 18.
 Servidor/matricula: [Assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0051849-31.2017.8.06.0112**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
Requerente e **Luiz Cavalcante Lopes e outro**
Requerido:
:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 17 de setembro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0051849-31.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente e **Luiz Cavalcante Lopes e outro**
 Requerido:
 :

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334, §3º do CPC), bem como estes, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 15/MARÇO/2019, ÀS 09:30 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0051849-31.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Luiz Cavalcante Lopes**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, e despacho **fls. 21** seguem anexas por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 15/MARÇO/2019 às 09:30 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 17 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abriar a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0051849-31.2017.8.06.0112**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Luiz Cavalcante Lopes**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 15/Março/2019, às 9:30 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2018.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.